



Prefeitura Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 133 /2003.

Protocolo N. 3765

Data 16 / 12 / 03

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 279/99 E NA LEI Nº 713/2003, ESPECIALMENTE NA PARTE QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, de competência municipal, conforme determinações do artigo 156 inciso III da Constituição Federal, em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 de 01 de agosto de 2003.

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 2º – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a esta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

III – O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

PROJETO DE LEI Nº 133/2003.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3766

Data 16 / 12 / 03

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 625/02, QUE CRIOU A PASSARELA DO LAZER NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o seguinte artigo na Lei Municipal nº 625/2002:

Artigo 3º - Fica suspenso o vigor da Lei nº 625/2002, pelo período de 01/12/2003 até 01/12/2004.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01/12/2003.

Artigo 2º - Permanecem inalterados dos demais artigos e/ou parágrafos.

Plenário "Elias Silva", 10 de dezembro de 2003.

[assinatura]
Agissé Melchiades de Souza Filho

JUSTIFICATIVA: Oral em Plenário.



FOLHA DE
N.º 03
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 2845
Data 26/12/02

Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 009-F1.005 / 200

LEI Nº 625/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PASSARELA DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE MARATÍZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado a **PASSARELA DO LAZER**, no Município de Marataízes-ES, com o bloqueio de trânsito de veículos na Av. Governador Lacerda de Aguiar, do trecho do escritório da Escelsa até a Rodoviária São Geraldo, de quinta-feira à Domingo, das 18:00 às 6:00, a partir da 1ª quinta-feira após o Natal até depois do carnaval.

Parágrafo Primeiro: A Passarela do Lazer Turístico e Cultural, serão também fechadas as Ruas transversais da Av. Governador Lacerda de Aguiar, sendo que as referidas ruas serão usadas para estacionamento;

Parágrafo Segundo: Aplica-se na presente Lei, o contido na Lei Municipal nº 208/98, que regulamenta o comércio ambulante no Município;

Parágrafo Terceiro: Os comerciantes do Município, que estiverem instalados na Passarela do Lazer, poderão colocar na Avenida, cadeiras e mesas. Como também palcos para apresentação de eventos culturais, para melhor atender o turista.

Parágrafo Quarto: O trânsito de veículos na avenida Governador Lacerda de Aguiar, no período e horários citados no caput deste artigo, deverá ser desviado, com o apoio da Polícia Militar e o Poder Público Municipal, com a participação direta da Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com os fiscais da Prefeitura Municipal, no intuito de fazer cumprir o contido da Lei Municipal nº 208/98.

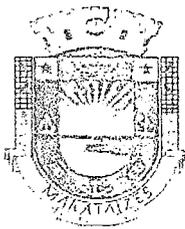
Art. 2º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Turismo, fica autorizado a patrocinar eventos culturais na Passarela do Lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 13 de dezembro de 2002.

[Handwritten signature]
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes - ES



Despacho

*DETERMINO que o presente projeto de lei nº 133/03,
seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.*

*Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de dezembro de
2003.*

*Farley Santos Pedrada
Presidente*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 05
<i>[Handwritten signature]</i>

Parecer – Procuradoria ⁵⁸/2003

Ao projeto de lei 133/2003 que dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei 625/03 que criou a Passarela do Lazer no Município e dá outras providências.

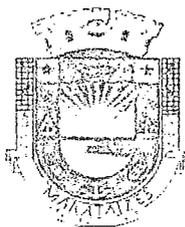
Veio-me, na data de hoje, para parecer e análise o projeto sob referência, que suspende a eficácia da lei no período de 01-12-2003 a 01-12-2004;

Não encontro óbice jurídico à apreciação e votação do projeto de lei ~~complementar~~, que necessitará de maioria dos votos dos membros desta Câmara para ser aprovado.

É como vejo.

Marataízes, em 26 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]
Edmilson Gariolli
Procurador



Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 133/03, seja remetido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de dezembro de 2003.



Farley Santos Pedrada
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de lei nº. 133/2003, que dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei 625/03 que criou a passarela do lazer no Município, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é Constitucional, conforme legislação vigente e REGIN desta Casa de Leis.

É o parecer.

Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de dezembro de 2003.

CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Presidente

ENEDINA MARVILA DA SILVA

Vice-presidente

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 133/03, foi aprovado em única discussão e votação na data de hoje em Sessão Extraordinária e mereceu a seguinte votação.

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cléber Júnior Pereira Bento: sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **Presidente**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR POR MAIORIA DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 23 de Dezembro de 2003, do Plenário "Elias Silva".



Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 09

Estado do Espírito Santo

P. M. M. N. 9.003
31 / 12 / 03
<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTO. OLICIA

Autógrafo de Lei nº 122/2003

Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 625/02, que criou a passarela do lazer no município de Marataízes.

A Câmara Municipal de Marataízes, do Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte artigo na lei municipal nº 625/02:

Art. 3º: Fica suspenso o vigor da lei nº 625/02, pelo período de 01/12/2003 até 01/12/2004.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01/12/2003.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e/ou parágrafos.

Marataízes, 27 de dezembro de 2003.

[Handwritten Signature]
Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.